

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0330/2023

Em, 08 de novembro de 2023

DISPÕE SOBRE O ABATE HUMANITÁRIO DE ANIMAIS DESTINADOS AO CONSUMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Artigo 1º Esta Lei estabelece normas para o abate humanitário de animais no âmbito do Município de Cabo Frio.
- Artigo 2° Em todos os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros, é obrigatório o uso de métodos científicos modernos de insensibilização antes da sangria. Nenhum animal poderá ser sangrado se não estiver inconsciente.
- Artigo 3º O abate dos animais deve ser realizado exclusivamente por percussão mecânica, processamento químico ou outros métodos modernos que evitem o abate cruel, doloroso ou agônico de qualquer tipo de animal destinado ao consumo. É expressamente proibido o uso de marretas, picadas de bulbo (choupa) ou qualquer outro método cruel para o abate.
- Artigo 4° Durante todo o trajeto, desde o embarque do animal até o local destinado à insensibilização, é vedado o uso de quaisquer métodos ou instrumentos que possam causar dor, angústia ou sofrimento aos animais.
- Artigo 5° É obrigatório o uso de pisos antiderrapantes e rampas pouco inclinadas nos locais de abate para evitar quedas e lesões em suínos e bovinos. Artigo 6° Fica terminantemente proibido açoitar, maltratar, abusar, ferir, lesionar ou mutilar os animais antes ou durante qualquer procedimento.
- Artigo 7° Os funcionários dos matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros devem ser capacitados para garantir o bem-estar animal e utilizar corretamente os equipamentos de insensibilização e imobilização dos animais.
- Artigo 8° O abate destinado exclusivamente ao consumo doméstico do produtor e de seu agregado familiar deve obedecer aos critérios de abate humanitário. Fica expressamente proibido o uso de marretas, picadas de bulbo (choupa) ou qualquer outro método cruel. É imperativo que o produtor realize o abate de forma correta e humanitária, garantindo o manejo adequado durante o processo.

Artigo 9° - É vedado:

I-privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie;

II- submeter os animais a processos medicamentosos que levem à engorda ou crescimento artificiais;

III-impor aos animais condições reprodutivas artificiais que desrespeitem seus respectivos ciclos biológicos naturais.

aLegislativo Página(s) 1 de 3



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Artigo 10 - O não cumprimento desta lei implicará em multa administrativa no valor de um a cinco salários-mínimos vigentes, sem prejuízo da aplicação das sanções penais já existentes.

Além disso, os infratores estarão sujeitos à perda imediata da posse dos animais, os quais serão encaminhados à Secretaria de Agricultura e Pesca.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2023.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Lei Sebastião, com o propósito de regularizar o abate de animais no município de Cabo Frio, aderindo aos padrões humanitários internacionalmente reconhecidos. Além de preservar a integridade dos animais, essa legislação promoverá a conscientização acerca de práticas mais éticas e sustentáveis no setor alimentício local.

A comoção da sociedade cabofriense com o caso do porquinho Sebastião, encontrado mutilado após uma denúncia de maus-tratos recebida pela Comissão de Defesa e Direito dos animais desta casa legislativa na data de 20 de outubro, foi profunda. O porco, criado em condições completamente inadequadas para consumo próprio, veio a óbito após sofrer mutilação. Seu tutor, o abandonou à própria sorte junto a outros animais em situação de fome, essa situação gerou uma comoção generalizada na comunidade local. Infelizmente, casos como esse não são isolados, o que reforça a necessidade urgente deste projeto de lei, dedicado à memória do porquinho Sebastião.

A justificativa para a implementação de normas rigorosas para o abate humanitário em Cabo Frio surge do entendimento crescente de que os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, angústia e sofrimento de maneira análoga aos humanos. A ciência moderna nos apresenta evidências incontestáveis de que os animais possuem sistemas nervosos complexos e experienciam emoções, tornando-os sujeitos de consideração moral.

Atualmente, o abate humanitário é definido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e impõe diversas obrigações que os frigoríficos inspecionados pelo Ministério da Agricultura já cumprem. No entanto, os estabelecimentos menores não estão sujeitos a essas regulamentações, cabendo, portanto, aos municípios a obrigação de tal regulamentação.

Diante dessa realidade, é crucial que a legislação municipal reflita nossa compreensão avançada sobre o sofrimento animal. Práticas cruéis durante o abate não

aLegislativo Página(s) 2 de 3



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com apenas violam os direitos desses seres sensíveis, mas também contradizem nossos

valores éticos enquanto sociedade.

O abate humanitário transcende a esfera da conformidade ética; ele representa uma demanda de compaixão e empatia por todos os seres vivos. Ao adotarmos rigorosas normas de abate humanitário, não apenas cumprimos com nossas responsabilidades éticas, mas também fomentamos uma cultura de respeito aos animais, um princípio que deve ser fundamental em nossa comunidade.

Portanto, este Projeto de Lei responde ao imperativo moral de erradicar práticas cruéis e garantir que os animais destinados ao abate sejam tratados com dignidade e respeito em todas as fases do processo. Ao avançarmos nesse sentido, não apenas defendemos os direitos dos animais, mas também enriquecemos a ética e a compaixão em nossa cidade.

Dessa forma, decidimos homenagear a memória do porquinho Sebastião para assegurar que sua morte não tenha sido em vão. Apresentamos, então, a Lei Sebastião, que tem como objetivo garantir o abate humanitário, além de proporcionar formas adequadas de alojamento para os animais destinados ao consumo. Instamos os ilustres vereadores desta Casa a considerarem a urgência e a importância desta proposta. Ao implementarmos medidas concretas para minimizar o sofrimento dos animais, estamos construindo uma sociedade mais compassiva e justa para todas as formas de vida em Nosso município.

aLegislativo Página(s) 3 de 3